



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 1309/2015

Data: 17/11/2015

Folhas:

Rubrica:

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
COREN/RJ N.º 17/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
RIO DE JANEIRO/COREN-RJ E MUNDIVOX
TELECOMUNICAÇÕES LTDA (PAD 1309/2015),
QUE TEM POR OBJETO PRORROGAÇÃO DE
PRAZO, NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 070540 - ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr^o **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ n.º 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, de outro lado, **MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n.º 07.228.550/0001-01, com sede na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 16, Sala 222, Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22.640-100, neste ato representado por **AUGUSTO DE BARROS RIBAS**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da cédula de identidade n.º 09.295.075-7 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 045.364.097-42 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, nos arts. 57, inciso II e IV e 55, inciso III, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 1308/2015, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1309/2015

Data: 17/11/2015

Folhas:

Rubrica:

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, **iniciando-se em 25/05/2021 vencendo-se em 25/05/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

Para efeito de garantia ao adimplemento do presente contrato, *ex vi* art. 56, § 1.º, inciso I da Lei 8.666/93, as partes de mútuo consenso estabelecem a constituição de garantia em dinheiro, equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do presente termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em até dez dias úteis a contar da subscrição do presente termo aditivo a contratada providenciará o depósito da quantia de R\$ **2.197,51 (dois mil, cento e noventa e sete reais, cinquenta e um centavos)**, na conta poupança (51) titulada pela contratada no Banco do Brasil, na agência nº 1769, conta n.º 33038-8, enviando respectivo comprovante de depósito ao fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer descumprimento do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, autoriza a contratante descontar o valor mencionado na primeira fatura, ou nas subsequentes, e providenciar o depósito da quantia na conta mencionada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato atualizada monetariamente, após ser atestado pelo fiscal do contrato a inexistência de pendências entre a contratante e a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2021, no **Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.14** – Serviços relacionados a Tecnologia da Informação

Nota Empenho: 870/2021

Recursos: Próprios

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1309/2015

Data: 17/11/2015

Folhas:

Rubrica:

Em razão deste Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 43.950,23** (quarenta e três mil novecentos e cinquenta reais e vinte e três centavos) referente a renovação contratual, sem aplicação de índice de reajuste, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 3.662,52** (três mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 43.950,23** (trinta e oito mil quinhentos e trinta e dois reais), totalizando o contrato o valor de **R\$ 211.409,24** (duzentos e onze quatrocentos e nove reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENCA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato COREN-RJ nº 17/2016, celebrado em **25/05/2016**, em seu **Primeiro Termo Aditivo** firmado em **16/05/2017**, em seu **Segundo Termo Aditivo** firmado em **23/05/2018**, em seu **Terceiro Termo Aditivo** firmado em **24/05/2019**, em seu Quarto Aditivo firmado em **23/05/2020**, e no que forem compatíveis com esse **Quinto Termo Aditivo**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN-RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei nº 8.666/1993.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1309/2015

Data: 17/11/2015

Folhas:

Rubrica:

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2021.


LILIAN PRATES BELEM EHRING

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ


LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional
de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-
RJ

CONTRATANTE

MUNDIVOX
TELECOMUNICACOES
LTDA:072285500001
01

MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATADA

CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por MUNDIVOX
TELECOMUNICACOES
LTDA:07228550000101
Dados: 2021.05.27 10:47:17
-03'00'